

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CRESM E M5 SEGURANÇA LTDA.

**1º TERMO ADITIVO**  
**REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 – **CONTRATANTE** e **M5 SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.534490/0002-00 com sede ADE Conjunto 13 Lote 17 ÁGUAS Claras Brasília/DF neste ato representado por Andrea do Carmo Souza Mendonça Gomes CPF nº 714.338.131-49, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 01/04/2026, findando-se no dia 01/04/2027.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.
- 1.4.** Fica estabelecido entre as partes que, após negociação, os efeitos financeiros da repactuação passarão a vigorar a partir de 01 de abril de 2026.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades, o valor mensal correspondente à soma das refeições fornecidas, cujos preços unitários estão previstos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE. DE POSTO	QUANTIDADE EFETIVA	VALOR UNITÁRIO P/POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	01	04	R\$ 29.314,88	R\$ 29.314,88
02	VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	01	04	R\$ 29.314,88	R\$ 29.314,88
03	VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	01	04	R\$ 29.314,88	R\$ 29.314,88
TOTAL		03	12	-----	R\$ 87.944,64

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 01 de abril de 2026

SALETE MARIA DE SOUSA  
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149  
Dados: 2026.04.24 12:35:27 -03'00'

**CRESM PROF. JAMIL ISSY**  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA  
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

ANDREA DO CARMO SOUZA MENDONCA  
GOMES:71433813149


Assinado de forma digital por ANDREA DO CARMO SOUZA MENDONCA GOMES:71433813149  
Dados: 2026.04.13 17:24:57 -03'00'

**M5 SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ/MF:14.534490/0002-00

**TESTEMUNHAS:**

MARCELO DOURADO DA SILVA:69165190106  
90106

Assinado de forma digital por MARCELO DOURADO DA SILVA:69165190106  
Dados: 2026.04.13 17:25:08 -03'00'

NOME:  **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**  
CPF: **24.04/2026 13:25:25-0300**  
Documento assinado digitalmente  
Data: 24/04/2026 13:25:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:  
CPF:

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 – **CONTRATANTE** e **M5 SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.534490/0002-00 com sede ADE Conjunto 13 Lote 17 ÁGUAS Claras Brasília/DF neste ato representado por Andrea do Carmo Souza Mendonça Gomes CPF nº 714.338.131-49, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Como fase conclusiva do Processo de Compras nº 168/2025, a empresa **CONTRATADA** foi declarada vencedora do referido certame, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para o monitoramento por meio de drone, conforme especificado no Termo de Referência, visando à perfeita execução dos serviços.

**1.2** Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na proposta de fls. 259/261 do Processo de Compras em comento e no Termo de Referência de fls. 05/14, os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a **partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026**.

**2.2** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

**2.3** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

**2.4** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades, o valor mensal correspondente estão previstos na tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTO</b>	<b>QUANTIDADE EFETIVA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO P/POSTO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
01	VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	01	04	R\$27.250,88	R\$27.250,88
02	VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	01	04	R\$27.250,88	R\$27.250,88
03	VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS	01	04	R\$27.250,88	R\$27.250,88
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>12</b>	-----	<b>R\$81.752,64</b>

**3.2** Pela prestação dos serviços descritos na tabela do item anterior, deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 81.752,64 (oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** por mês, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**4.1.** Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

**4.2.** A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

**4.3.** A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

**4.4.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**4.5.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

**4.6.** A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

**4.7.** Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

**4.8.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

## **CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

**5.1.** A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

**5.2.** A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

**5.3.** A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

**5.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**6.1.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

**6.2.** Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

**6.2.1.** Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

**6.2.2.** Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

**6.2.3.** Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

**6.2.4.** A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

**6.3.** Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.



Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025

SALETE MARIA  
DE SOUSA  
REIS:643656381  
49

Assinado de forma digital por SALETE MARIA DE SOUSA  
REIS:64365638149  
Dados: 2025.08.05 16:00:06 -03'00'

**CRESM PROF. JAMIL ISSY**  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA  
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

ANDREA DO CARMO  
SOUZA MENDONCA  
GOMES:7143381314  
9

Assinado de forma digital por ANDREA DO CARMO SOUZA MENDONCA  
GOMES:71433813149  
Dados: 2025.08.05 09:09:32 -03'00'

**M5 SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ/MF:14.534490/0002-00

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**  
CPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
Data: 05/08/2025 16:19:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**MARCELO DOURADO DA SILVA:69165190106**

Assinado de forma digital por MARCELO DOURADO DA SILVA:69165190106  
Dados: 2025.08.05 09:09:47 -03'00'